



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2526-28.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

**ACÓRDÃO N.º 8.171**  
**(09.05.2011)**

**PROCESSO** : Nº 2526-28.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.  
**ASSUNTO** : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.  
**INTERESSADO** : Comitê Financeiro Único do Partido Comunista do Brasil – PC do B.  
**RELATOR** : Juiz Manoel Cavalcante de Lima Neto.

**Ementa.**

**ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. PC do B. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. FALHAS REMANESCENTES. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Comitê Financeiro Único do Partido Comunista do Brasil – PC do B, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos \_\_\_\_ dias do mês de maio do ano de 2011.

**DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO** – Presidente

**MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO** – Relator

**RODRIGO A. TENÓRIO CORREIA DA SILVA** - Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2526-28.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

**RELATÓRIO**

O Comitê Financeiro Único do Partido Comunista do Brasil – PC do B encaminhou a este Tribunal sua prestação de contas referente à arrecadação e aplicação dos recursos financeiros utilizados na campanha eleitoral de 2010.

Submetido o feito à análise da Comissão de Exame das Contas de Campanha, esta o converteu em diligência, a fim de que fossem complementadas as informações inicialmente prestadas, consoante relatório preliminar de fls. 30/30v.

Regularmente intimado, o Comitê Financeiro apresentou a documentação de fls. 34/56.

Em sede de parecer conclusivo, às fls. 57/57v, o órgão de exame das contas manifestou-se pela aprovação com ressalvas das mesmas.

Notificado acerca do parecer conclusivo às fls. 68, o comitê não se manifestou.

O *Parquet* Eleitoral, às fls. 72/72v, opinou pela aprovação com ressalvas da contabilidade apresentada.

É o relatório.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2526-28.2010.6.02.0000, CLASSE 25**

**VOTO**

Versam os autos sobre a prestação de contas do Comitê Financeiro Único do Partido Comunista do Brasil – PC do B, referente às eleições de 2010, apresentada e instruída nos termos das Resoluções TSE nºs 23.216 e 23.217/2010.

Compete à Justiça Eleitoral exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral, devendo, para tanto, o interessado encaminhar documentos e informações precisas, nos moldes previstos pela norma regulamentadora.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas na Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação, constato que o partido providenciou a juntada de todos os documentos necessários requeridos pelo órgão técnico-contábil. No entanto, como verificado pela Comissão de Contas, após a apresentação de novos documentos pelo partido, restou apenas a impropriedade de descumprimento do prazo para abertura da conta bancária, o que configura vício meramente formal, incapaz de ensejar a desaprovação das contas.

Desse modo, entendo que a Comissão de Exame das Contas de Campanha trilhou caminho escorreito ao se manifestar pela aprovação com ressalvas das contas apresentadas, posição essa esposada pelo representante do Ministério Público Eleitoral, uma vez que as impropriedades remanescentes não comprometem a análise e regularidade das contas.

Logo, voto pela aprovação com ressalvas das contas do Comitê Financeiro Único do Partido Comunista do Brasil – PC do B, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 39, II, da Res. TSE 23.217/10.

É como voto.

  
**MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8171, de 09/05/2011, foi conferido na 34ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 83, em 11/05/11, à(s) fl(s). 06. Eu, AA, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 11/05/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2526-28.2010.6.02.0000**

**Prot. 21.411/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 09/05/2011 (SESSÃO Nº 34/2011)**

**RELATOR(A): JUIZ MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: MARCONDES GRACE SILVA**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S) : COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL (PC DO B)**

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas do Comitê Financeiro Único do Partido Comunista do Brasil - PC do B, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 8171, de 09.05.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Desa. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ANTÔNIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 09 de maio de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários